



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao Anexo IV (DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS) do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, os seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	NCM/SH
....
106	Lentes intraoculares	9021.39.20
107	Lentes de contato	9001.30.00
108	Lentes para óculos	9001.40.00 9001.50.00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a inclusão das lentes de óculos, de contato e intraoculares entre os dispositivos médicos que usufruem da redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

Atualmente, as lentes oftálmicas – incluindo lentes de óculos, de contato e intraoculares – possuem desoneração tributária de vários impostos como, por exemplo, na alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e na previsão de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

No entanto, na redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, as lentes oftálmicas foram excluídas da lista de dispositivos médicos que teriam redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS. Com uma alíquota conjunta

estimada em 26,5%, conforme cálculos do Poder Executivo, esses produtos, essenciais à saúde, inclusão e bem-estar, estariam sujeitos a um aumento de mais de 100% na carga tributária, resultando em elevação significativa dos preços ao consumidor.

Para evitar tal impacto indesejado, esta emenda propõe a inclusão das lentes de óculos, de contato e intraoculares entre os dispositivos médicos que usufruem da redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

Destaca-se ainda que a medida favorece especialmente as classes economicamente menos favorecidas, para as quais a aquisição de óculos, por exemplo, resulta em maior comprometimento do orçamento familiar. Além disso, não se trata de um consumo qualquer, mas sim de uma aquisição compulsória e necessária para a saúde e bem-estar do indivíduo. Portanto, deve receber tratamento privilegiado por parte do Estado.

Em outros termos, não podemos aceitar que seja onerado ou dificultado o direito do cidadão de enxergar. Inclusive, dados indicam que aproximadamente 40% da população brasileira apresenta condições oftálmicas como astigmatismo, miopia e presbiopia (“vista cansada”), necessitando, portanto, do uso de óculos ou lentes de contato. Além disso, com o avanço da idade, todos serão suscetíveis ao desenvolvimento de catarata, o que frequentemente requer cirurgia e o implante de lentes intraoculares.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 19 de novembro de 2024.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9134663470>